



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE FEIJÓ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 110, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre o horário de expediente da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Feijó-AC nos dias dos jogos da Copa do Mundo, e dá outras providências."

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ-AC, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo I, Seção II, Artigo 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 21 de Fevereiro de 2.003, e:

CONSIDERANDO que, a cada quatro anos, a disputa do Campeonato Mundial de Futebol atrai a atenção de grande parcela da população brasileira;

CONSIDERANDO que, o futebol é o principal esporte no nosso país, sendo, ainda, representativo maior do direito ao lazer (artigo 6º, da CF), bem como símbolo de manifestação cultural (artigo 216, da CF);

CONSIDERANDO que, já há uma tradição nacional para que nos dias de jogos do Brasil ocorram alterações no expediente de órgãos públicos, de modo a compatibilizar a adequada prestação do serviço público, permitindo a todos os servidores públicos a oportunidade de assistirem as partidas da seleção brasileira,

DECRETA:

Art. 1º - Nos dias úteis em que ocorrer a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo - Rússia 2018, o expediente da Administração Direta e Indireta do Município de Feijó- Acre:

I - será das 7h00min às 11h00min, nos dias em que os jogos ocorrerem às 13h00min (horário do Acre);

II - será das 13h00min às 17h00min, nos dias em que os jogos ocorrerem às 7h00min (horário do Acre);

III - será facultativo nos dias em que os jogos ocorrerem às 9h00min (horário do Acre).

Art. 2º - Fica estabelecido que a partir do dia 15 de junho de 2018 até dia 15 de julho de 2018, na Avenida Plácido de Castro, entre o cruzamento da Travessa Floriano Peixoto (esquina do Fórum) até a o cruzamento da Travessa Presidente Kennedy (esquina da Eletroacre), somente será permitido o tráfego de veículos de passeio e motos, para que os enfeites instalados não sejam afetados por colisões de veículos de carga/descarga e veículos de grande porte ou que possa oferecer algum risco aos pedestres.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE FEIJÓ
Gabinete do Prefeito

§1º – Fica proibida a entrada e o tráfego de veículos em geral nos dias de jogos da seleção Brasileira.

Art. 3º - O disposto neste Decreto aplica-se ao serviço administrativo da Administração Pública Municipal, excetuando-se os considerados serviços essenciais cujo funcionamento não pode sofrer interrupção.

Art. 4º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Feijó-AC, 13 de Junho de 2018.


Claudio Braga Leite
Prefeito de Feijó em Exercício

